



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Regulamento n.º 429/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Municipal de Serviços de Apoio à Família no Âmbito da Educação.

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 35.º, n.º 1, alínea f), e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Tábua na sua Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023, ao abrigo da competência estabelecida no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ex vi do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento Municipal de Serviços de Apoio à Família no Âmbito da Educação, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua aprovada na Reunião de Câmara Ordinária de 12 de janeiro de 2023.

Mais torna público, que o projeto de regulamento foi objeto de audiência de interessados e consulta pública, de acordo com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar publica-se o presente Regulamento, que vai ser publicado no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt).

### Regulamento Municipal de Serviços de Apoio à Família no Âmbito da Educação

#### Preâmbulo

A Educação é um direito fundamental no desenvolvimento humano e assume, ao mesmo tempo, uma importância central no desenvolvimento social, económico e cultural de uma sociedade. O Município de Tábua ciente dessa premissa e assente nos princípios da gratuidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, nos princípios das Cidades Educadoras e no compromisso com o desenvolvimento local, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, assume que uma política social e educativa é o pilar essencial para a promoção da igualdade de oportunidades de acesso à educação e ao ensino e para a promoção do sucesso educativo de todas as crianças e jovens.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos transportes e da educação, ensino e formação profissional nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, na sua atual redação.

É atribuída à Câmara Municipal competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e considerando ainda o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

À Câmara Municipal cabe ainda, no âmbito das suas competências setoriais, ao abrigo dos artigos 33.º, 35.º, 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a organização e gestão dos serviços e estruturas de apoio nos domínios da ação social escolar, refeitórios escolares e da escola a tempo inteiro.

Com o presente regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de regras que disciplinam a atividade da educação no âmbito dos Serviços de Apoio à Família, com vista à uniformização dos procedimentos adotados na gestão, bem como à clarificação dos processos inerentes à faturação e pagamento dos serviços em questão, para cumprimento de todos os utilizadores.

O Município de Tábua tem vindo a criar condições facilitadoras de acesso à informação e comunicação, disponibilizando ferramentas que permitem agilizar processos e procedimentos na área da Educação, disponíveis aos Encarregados de Educação através do Sistema Integrado de

Gestão e Aprendizagem — Plataforma SIGA, que lhes permite efetuar a inscrição/candidatura *online* nos serviços e apoios disponibilizados pelo Município, bem como, consultar, atualizar e gerir a informação constante na base de dados.

Neste sentido, é de ter em conta o estabelecido, pelas alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea *gg)* do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal e considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 junho, conjugado com o previsto no Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulam a comparticipação familiar para os serviços de Apoio à Família, pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo ao programa de Generalização de Refeições Escolares, pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, pelo Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto, que estabelece as normas a ter em conta na elaboração das ementas escolares, pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, e pelo Regulamento (EU) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, bem como, a Portaria n.º 94/2019, de 28 de março, diploma que procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de educação e ensino.

A Câmara Municipal de Tábua deliberou, em sua reunião de 25 de agosto de 2022, dar início ao procedimento tendente elaboração do projeto do regulamento municipal programa de apoio à família na área da educação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, 30 dias úteis, a contar da data da publicitação de edital no Boletim Municipal Tábua, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, no âmbito da consulta pública.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e *k)*, *ee)*, *gg)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e respetivas alterações, nos artigos 3.º a 6.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Tábua por deliberação em Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023, e em conformidade com a proposta da Reunião de Câmara Ordinária de 12 de janeiro de 2023, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, aprovou o presente regulamento municipal, com o seguinte articulado:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas *g)* do n.º 1, do artigo 25.º e *k)*, *ee)*, *gg)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e respetivas alterações, nos artigos 3.º a 6.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com as competências da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, 36.º, 39.º e artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento constitui-se como um documento norteador que visa regular os termos de funcionamento dos serviços disponibilizados à comunidade educativa, bem como, definir as normas gerais e critérios de concretização e atribuição das medidas de apoio, promovidas pelo Município de Tábua, no âmbito da Educação, designadamente:

- a) Fornecimento de Refeições Escolares, da Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário e Profissional da Rede Pública de Ensino;
- b) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na Educação Pré-Escolar;
- c) Transportes Escolares;
- d) Atividades de Tempos Livres (ATL) nas interrupções letivas, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Programa de distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e produtos lácteos, na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- f) Apoios complementares.

## Artigo 3.º

**Âmbito de Aplicação**

Os apoios previstos no presente regulamento são de natureza gratuita ou comparticipada, aplicando-se de forma diferenciada ou restrita em função do tipo de instituição/entidade, nível de ensino ou da condição socioeconómica do agregado familiar, das crianças que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Básico, Secundário e Profissional da Rede Pública do concelho de Tábua, tendo por referência o quadro legal de competências e atribuições do Município.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Escalão de Ação Social Escolar (ASE), determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:
  - i) Escalão A corresponde ao Escalão 1 do Abono de Família;
  - ii) Escalão B corresponde ao Escalão 2 do Abono de Família;
  - iii) Sem Escalão corresponde ao Escalão 3 ou superior do Abono de Família;
- b) Fornecimento de Refeições Escolares, visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério da Educação;
- c) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e ou depois do período diário da atividade educativa e durante os períodos de interrupção daquelas, sob a supervisão pedagógica do educador titular do grupo;
- d) Cartão Escolar Pré-Pago, Cartão Escolar Municipal que permite o acesso de Encarregados de Educação e/ou Alunos aos serviços disponibilizados nos diferentes estabelecimentos de ensino, nomeadamente, refeições escolares, bar, reprografia, papelaria e secretaria, pagamento dos serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família e Atividades de Tempos Livres, entre outros serviços e/ou apoios.

## Artigo 5.º

**Acesso e serviços e/ou apoios**

1 — O acesso aos apoios e/ou serviços referidos no artigo 2.º, nas alíneas a), b), c) e d) prevê a formalização de inscrição/candidatura anual nos prazos e condições definidos pelo Município de Tábua.

2 — O acesso ao apoio mencionado no artigo 2.º, alínea e) não carece de formalização de inscrição/candidatura, competindo ao Município a estreita articulação com os órgãos do Agrupamento de Escolas de Tábua, por forma a garantir o acesso ao apoio previsto na periodicidade respetiva.

3 — Os apoios mencionados no artigo 2.º, alínea f), dirigidos Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, serão deliberados anualmente pelo Município de Tábua, não carecendo de formalização de inscrição/candidatura.

## Artigo 6.º

**Atribuições do Município de Tábua**

É da responsabilidade do Município de Tábua:

a) Disponibilizar o acesso ao Encarregado de Educação à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>;

b) O acompanhamento dos refeitórios escolares e a supervisão/fiscalização à empresa prestadora do serviço de fornecimento de Refeições Escolares em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Tábua;

c) Definir anualmente o período e horário de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e assegurar o seu funcionamento de acordo com o estipulado no presente regulamento;

d) Assegurar o transporte das crianças e/ou alunos/as residentes na respetiva circunscrição territorial, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino da respetiva área de influência, de acordo com o presente regulamento;

e) Elaborar anualmente o Plano de Transportes Escolares, em conjugação com a rede de transportes públicos;

f) Definir anualmente o local, período e horário de funcionamento das Atividades de Tempos Livres e assegurar o seu funcionamento de acordo com o estipulado no presente regulamento;

g) Assegurar, por ano letivo, a aquisição da fruta, produtos hortícolas e bananas e produtos lácteos, para satisfazer as necessidades identificadas para o respetivo ano letivo.

## Artigo 7.º

**Atribuições das Famílias**

É da responsabilidade do Encarregado de Educação:

a) Formalizar a inscrição/candidatura nos serviços e/ou apoios, promovidos pelo Município de Tábua, nos termos do presente regulamento;

b) Manter, no Agrupamento de Escolas de Tábua, os seus dados assim como os dados do(s) seu(s) educando(s) atualizados;

c) Requerer a alteração do Escalão de Ação Social Escolar e/ou a Reavaliação da Participação Familiar, sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, mediante apresentação de documentos comprovativos da mesma;

d) Assegurar a existência de saldo no Cartão Escolar Pré-pago, para a marcação de Refeições Escolares, pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Atividades de Tempos Livres;

e) Assegurar que o(s) seu(s) educando(s), aluno dos estabelecimentos escolares do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário e profissional, possui o seu Cartão Escolar físico, para registo de entrada/saída do estabelecimento escolar e consumo da Refeição Escolar;

f) Solicitar, junto do Agrupamento de Escolas de Tábua, o pedido de 2.ª via do Cartão Escolar, sempre que o(s) seu(s) educando(s), perca ou danifique o cartão que lhe foi atribuído;

g) Assumir a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados pelo(s) seu(s) educando(s);

h) Pagar pontualmente e nos prazos estabelecidos, as participações familiares correspondentes às atividades que o(s) seu(s) educando(s) frequenta(m);

i) Assinar o termo de responsabilidade e declaração de consentimento no ato da inscrição/candidatura, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

## Artigo 8.º

### Cartão Escolar Pré-Pago

1 — O Município de Tábua disponibiliza, através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, o serviço de Cartão Escolar Pré-pago, que permite de forma simples e imediata, efetuar e gerir os carregamentos do Cartão Escolar, ficando o saldo do cartão pronto a ser utilizado, nomeadamente no pagamento das Refeições Escolares, participação familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família e Atividades de Tempos Livres, bar escolar e papelaria escolar, bem como em outros serviços prestados nos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Nas Escolas Básicas de 1.º Ciclo e Jardins de Infância, o Cartão Escolar Pré-Pago é virtual e permite aos Encarregados de Educação aceder a toda a informação respeitante aos serviços e/ou apoios disponibilizados pelo Município.

3 — Nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclo e Escolas Secundárias, o Cartão Escolar Pré-Pago é físico e permite a identificação dos alunos, o acesso à escola e aos serviços de refeição, bar, reprografia, papelaria e secretaria, entre outros.

4 — O carregamento do Cartão Escolar Pré-pago pode ser efetuado através de uma das seguintes modalidades: Payshop, Multibanco e MbWay.

5 — As referências para os carregamentos são geradas após a ativação do serviço na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, na área pessoal da criança e/ou aluno, no menu “Cartão Escolar”.

6 — As referências PayShop e Multibanco, mencionadas no número anterior, são únicas e reutilizáveis;

7 — O carregamento do Cartão Escolar Pré-pago não tem qualquer custo para o Encarregado de Educação, sendo este encargo suportado, na sua totalidade, pelo Município de Tábua.

8 — O carregamento do Cartão Escolar Pré-pago tem um valor mínimo de carregamento, fixado anualmente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

9 — Através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, o Encarregado de Educação poderá ter acesso à informação sobre os consumos, faturação e pagamentos referentes ao(s) seu(s) educando(s).

10 — Em caso de perda ou danificação do Cartão Escolar a 2.ª via do mesmo, deve ser solicitada na secretaria de alunos do Agrupamento de Escolas de Tábua, tendo um custo associado de cinco euros (€ 5,00), a cobrar no Cartão Escolar Pré-pago.

## CAPÍTULO II

### Fornecimento de Refeições Escolares

## Artigo 9.º

### Enquadramento

O Município de Tábua, garante, diariamente, a implementação do serviço de Refeições Escolares que visa proporcionar uma alimentação saudável e adequada aos alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Tábua, de acordo com os princípios e normas definidos pelos serviços governamentais na área da educação e saúde.

## Artigo 10.º

**Ementa**

1 — A composição das Refeições Escolares consta da ementa semanal que deve ser afixada atempadamente em cada estabelecimento de educação e ensino, em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade educativa, bem como publicitada na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, no *website* do Município, em [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt) e no *website* do Agrupamento de Escolas de Tábua, em <https://www.aetabua.pt/>.

2 — A ementa é elaborada pela entidade prestadora dos serviços de Refeições Escolares e validada por Técnico/a do Município de Tábua, habilitado para o mesmo.

3 — A elaboração da ementa referida no número anterior terá como base os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada ao público-alvo, salvaguardando o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, seguindo as orientações vigentes da Direção Geral de Educação, devendo obrigatoriamente identificar os principais alergénios presentes na oferta alimentar.

4 — As ementas poderão sofrer alterações por motivos devidamente justificados pela entidade prestadora de serviços de Refeições Escolares e aceites pelo Município de Tábua.

5 — As alterações mencionadas no número anterior devem ser comunicadas aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas de Tábua, que fará chegar a informação aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino.

## Artigo 11.º

**Tipos de Ementa**

1 — As ementas a servir são: Dieta Normal e Dieta Específica.

2 — A ementa de Dieta Normal é composta por sopa de vegetais, prato de carne e de peixe, em dias intercalados, com os acompanhantes básicos da alimentação e legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa, pão de mistura, sobremesa (fruta, doce ou iogurte) e água (sendo esta a única bebida permitida).

3 — A Ementa de Dieta Específica é composta por sopa de vegetais, prato vegetariano, pão de mistura, sobremesa (fruta, doce ou iogurte) e água (sendo esta a única bebida permitida).

4 — Nas situações de crianças e/ou alunos com necessidades nutricionais específicas, o respetivo Encarregado de Educação deve sinalizar as alergias e/ou intolerâncias alimentares ou outro tipo de restrições, no ato de inscrição/candidatura, devendo apresentar a respetiva prescrição médica.

5 — Em caso de restrições alimentares, por motivos de natureza religiosa, o fornecimento de refeição adequada carece de validação do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, tendo em conta a viabilidade de resposta por parte da entidade prestadora dos serviços de Refeições Escolares.

6 — Não são aceites pedidos de alteração de ementa decorrentes de situações relativas ao gosto pessoal por determinados alimentos.

## Artigo 12.º

**Inscrição/Candidatura para o Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1 — A inscrição/candidatura aos Serviços de Refeições Escolares é realizada anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — A inscrição/candidatura pode ser efetuadas por via online ou presencialmente no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, produzindo efeitos apenas para o ano letivo a que dizem respeito.

3 — No ato da inscrição/candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração da Segurança Social ou Entidade Patronal (no caso de trabalhadores da Função Pública), comprovativa do Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens;

b) O Encarregado de Educação de crianças e/ou alunos com necessidades nutricionais específicas ou restrições alimentares deverão indicar e especificar a situação particular no ato da candidatura, apresentando documento médico comprovativo.

4 — No ato da inscrição/candidatura o Encarregado de Educação pode optar entre a Ementa Dieta Normal e a Ementa Dieta Específica.

5 — Para a realização da inscrição/candidatura, referida no n.º 1 do presente artigo, por via online o Encarregado de Educação deverá aceder à área pessoal da criança e/ou aluno na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, utilizando para o efeito o menu “Candidaturas”, devendo anexar os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo, para que a inscrição/candidatura seja validada pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

6 — No caso de crianças e/ou alunos a frequentar o Agrupamento de Escolas de Tábua pela primeira vez, a inscrição/candidatura realizada via online, é realizada através de um link de acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, disponibilizado pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, no período de inscrição/candidatura.

7 — Caso o ano letivo já tenha iniciado, deverá a inscrição/candidatura ser efetuada presencialmente no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data pretendida para o início do serviço.

### Artigo 13.º

#### Inscrição/Candidatura para o 2.º, 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e Profissional

A inscrição/candidatura aos Serviços de Refeições Escolares é realizada anualmente, presencialmente no Agrupamento de Escolas de Tábua, nos prazos estabelecidos e produzem efeitos apenas para o ano letivo a que dizem respeito.

### Artigo 14.º

#### Acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem

1 — Após a inscrição/candidatura nos serviços de Refeições Escolares e respetiva validação pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, será emitido ao Encarregado de Educação o respetivo código de acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>.

2 — Através deste acesso o Encarregado de Educação acede à informação e documentos referentes ao(s) seu(s) educando(s) e aos diversos separadores, nomeadamente, área pessoal, candidaturas, cartão escolar, ementas e marcações, notificações, pagamentos e portaria.

3 — Em caso de extravio dos códigos de acesso, deverá o Encarregado de Educação solicitar novos códigos ao Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, pessoalmente, por contacto telefónico ou através do endereço eletrónico [educacao@cm-tabua.pt](mailto:educacao@cm-tabua.pt).

### Artigo 15.º

#### Marcação e Desmarcação de Refeições Escolares

1 — A marcação/desmarcação de requisição das Refeições Escolares é da responsabilidade do Encarregado de Educação, e deve ser efetuada na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de



Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, na área pessoal da criança e/ou aluno, através do menu “Marcações”, obedecendo às seguintes condições:

- a) Marcação/desmarcação da refeição para o próprio dia até às 09h15 m;
- b) Sempre que esteja prevista a falta da criança e/ou aluno/a e a refeição esteja marcada, o Encarregado/a de Educação deverá proceder à desmarcação da refeição com maior antecedência possível;
- c) No caso da criança e/ou aluno/a faltar sem que seja possível antecipadamente prever essa falta, o Encarregado de Educação deverá proceder à desmarcação da refeição, impreterivelmente, até às 09h15 m do próprio dia.

2 — Caso não se verifique a desmarcação das Refeições Escolares, nos termos do número anterior, o pagamento total do valor da refeição será imputado ao Encarregado de Educação, mesmo quando se trate de crianças e/ou alunos beneficiários de Escalão A e B e alunos do ensino profissional.

#### Artigo 16.º

##### Preço das Refeições Escolares

1 — O preço das Refeições Escolares é fixado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2 — Ao valor das Refeições Escolares acresce uma taxa adicional, fixada igualmente nos termos do referido no número anterior, quando:

- a) A aquisição da refeição for realizada no próprio dia do seu consumo, entre as 09h15 m e as 10h00 m;
- b) A criança e/ou aluno que não tenha requisição para o serviço de refeição usufrua deste serviço.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a respetiva a comparticipação familiar é definida em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, de acordo com o quadro seguinte:

Escalões de abono de família para crianças e jovens	Escalões da comparticipação familiar	Comparticipação familiar por refeição
1.º .....	A .....	Isenção.
2.º .....	B .....	50 % do valor da refeição.
3.º ou superior .....	Sem Escalão .....	100 % do valor da refeição.

4 — Nas situações de carácter urgente e excecional, devidamente comprovadas, será deliberada em Reunião de Câmara, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, a isenção ou redução de pagamento do serviço de Refeições Escolares.

#### Artigo 17.º

##### Penalizações

1 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, a criança e/ou aluno só almoçará quando todos os alunos com requisição tiverem sido servidos.

2 — Nas situações em que as crianças e/ou alunos tenham refeições marcadas e não as consumam, de forma sistemática e injustificada, será exigido ao seu Encarregado de Educação o pagamento do valor máximo de cada refeição marcada e não consumida, mesmo quando se trate de crianças e/ou alunos beneficiários de Escalão A e B.

3 — A penalização descrita no número anterior aplicar-se-á igualmente aos alunos do ensino profissional, sendo do Encarregados de Educação a responsabilidade pelo pagamento do valor máximo de cada refeição marcada e não consumida, na medida em que tais refeições, de acordo com a legislação em vigor, não serão comparticipadas.

## Artigo 18.º

**Pagamento das Refeições Escolares**

1 — O pagamento das Refeições Escolares das crianças e alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário é efetuado, diariamente, através da utilização do Cartão Escolar Pré-pago, gerido através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, devendo o Encarregado de Educação assegurar saldo para o efeito.

2 — No caso dos alunos do ensino profissional, aplica-se a legislação em vigor, e sempre que se verifique que a assiduidade do aluno seja inferior a três horas, o pagamento das refeições é assegurado pelo Encarregado de Educação, de acordo com o Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, que lhe está atribuído.

## Artigo 19.º

**Incumprimento do Pagamento das Refeições Escolares**

1 — Em caso de não carregamento do Cartão Escolar Pré-pago e conseqüente incumprimento do pagamento do serviço das Refeições Escolares, o Município de Tábua, garante o fornecimento da refeição, em cumprimento do direito à alimentação, consagrado na legislação, pelo prazo de um mês, tendo o direito legal ao ressarcimento do respetivo valor pelo Encarregado de Educação.

2 — Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do Encarregado de Educação, ao Município de Tábua, reserva-se a possibilidade de o comunicar às autoridades competentes, nomeadamente, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3 — O pagamento de dívidas em atraso poderá ser efetuado faseadamente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

4 — Mantendo-se o incumprimento no pagamento reserva-se ao Município de Tábua o direito de acionar os meios legais para o respetivo pagamento, nomeadamente, o envio do processo de dívida para execução fiscal/cobrança coerciva.

5 — Nas situações que configurem graves carências económicas, apuradas ou declaradas e devidamente comprovadas, o processo de dívida será remetido para procedimento de anulação de dívida, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

## Artigo 20.º

**Regras de utilização e funcionamento dos refeitórios escolares**

1 — O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é estabelecido, anualmente, pelo Agrupamento de Escolas de Tábua.

2 — As crianças e/ou alunos devem entrar no refeitório de forma organizada, respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente.

3 — As crianças e/ou alunos não devem permanecer no refeitório após ter consumido a sua refeição.

4 — Será da responsabilidade do Encarregado de Educação, qualquer dano causado voluntariamente pelo(s) seu(s) educando(s), no período de permanência no refeitório.

5 — Caso as crianças e/ou alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, o Encarregado de Educação será informado. Se ainda assim o comportamento persistir, serão aplicadas as medidas previstas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

6 — Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por pessoas e/ou entidades no âmbito de ações/projetos desenvolvidos pelo Município de Tábua ou pela Comunidade Escolar, desde que não prejudique a utilização por parte das crianças e/ou alunos e se os meios humanos e a capacidade o permitam.

## Artigo 21.º

**Controlo e Supervisão**

O acompanhamento do funcionamento do Serviço de Refeições Escolares e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis é assegurado por Técnicos do Município de Tábua, habilitados para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Atividades de Animação e de Apoio à Família**

## Artigo 22.º

**Enquadramento**

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa e visam satisfazer, as necessidades dos Encarregados de Educação, em função dos seus compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, essencialmente, contemplando o acolhimento e prolongamento de horário, antes ou depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas.

## Artigo 23.º

**Destinatários**

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Tábua.

## Artigo 24.º

**Inscrições nas Atividades de Animação e Apoio à Família**

1 — A inscrição/candidatura às Atividades de Animação e Apoio à Família é realizada anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — A Inscrição/Candidatura mencionada no número anterior, pode ser efetuada por via online ou presencialmente no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, produzindo efeitos apenas para o ano letivo a que dizem respeito.

3 — No ato da inscrição/candidatura deve ser apresentado o seguinte documento:

a) Declaração da Segurança Social ou Entidade Patronal (no caso de trabalhadores da Função Pública), comprovativa do Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens.

4 — Para a realização da inscrição/candidatura, mencionada no n.º 1 do presente artigo, por via online, o Encarregado de Educação deverá aceder à área pessoal da criança e/ou aluno na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, utilizando para o efeito o menu “Candidaturas”, devendo anexar o documento solicitado no número anterior para que a inscrição/candidatura seja validada pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

5 — No caso de crianças e/ou alunos a frequentar o Agrupamento de Escolas de Tábua pela primeira vez, a inscrição/candidatura realizada via online, é realizada através de um *link* de acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, disponibilizado pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, no período de inscrição/candidaturas.

6 — Caso o ano letivo já tenha iniciado, deverá a inscrição/candidatura ser efetuada presencialmente no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data pretendida para o início do serviço.

## Artigo 25.º

**Acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem**

1 — Após a inscrição/candidatura nas Atividades de Animação e Apoio à Família e respetiva validação pelo Serviços de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, será emitido ao Encarregado de Educação o respetivo código de acesso à Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>.

2 — Através deste acesso o Encarregado de Educação acede à informação e documentos referentes ao(s) seu(s) educando(s) e aos diversos separadores, nomeadamente, área pessoal, candidaturas, cartão escolar, ementas e marcações, notificações, pagamentos e portaria.

3 — Em caso de extravio dos códigos de acesso, deverá o Encarregado de Educação solicitar novos códigos ao Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, pessoalmente, por contacto telefónico ou através do endereço eletrónico [educacao@cm-tabua.pt](mailto:educacao@cm-tabua.pt).

## Artigo 26.º

**Organização e funcionamento**

1 — As Atividades de Animação e Apoio à Família funcionam nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Tábua que manifestem interesse na implementação desta medida, a partir do momento que exista um número mínimo de 5 crianças.

2 — As Atividades de Animação e Apoio à Família são dinamizadas em salas distintas e menos estruturadas do que as salas de atividades curriculares dos estabelecimentos de educação pré-escolar, podendo funcionar noutros espaços, desde que reúnam as condições necessárias e em situações devidamente justificadas.

3 — As Atividades de Animação e Apoio à Família que integrem as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar são comparticipados pelos Encarregados de Educação.

4 — As Atividades de Animação e Apoio à Família deverão proporcionar atividades de caráter lúdico e cada criança só deverá permanecer apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

5 — Nas interrupções letivas, apenas poderão frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar as crianças inscritas no serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família durante o período letivo.

6 — A frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família durante as interrupções letivas, está condiciona à apresentação da declaração do período de férias do Encarregado de Educação.

## Artigo 27.º

**Período de Funcionamento e Horário**

1 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento são definidos anualmente sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — De acordo com os meios e recursos disponíveis, após análise das necessidades educativas, será adotado o horário adequado a cada estabelecimento pré-escolar, de modo a responder às necessidades reais das famílias.

3 — O serviço de prolongamento de horário poderá iniciar no 1.º dia útil do mês de setembro para as crianças que já frequentavam o jardim-de-infância e renovaram a inscrição, desde que estejam reunidas todas as condições e que haja absoluta necessidade de acionar este serviço.

4 — As crianças inscritas pela primeira vez só integram o serviço de almoço e prolongamento de horário aquando o início das atividades letivas respeitando as orientações dos educadores. Casos excecionais serão analisados pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Tábua.

## Artigo 28.º

**Comparticipação Familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família**

1 — A participação familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família é fixado, anualmente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — A participação familiar mencionada no número anterior é um valor pecuniário fixo e mensal, apurado em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens.

3 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, sempre que se julgue necessário, documentos complementares, aos mencionados na alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º, para análise da inscrição/candidatura e apuramento da participação familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família.

4 — Nas situações de carácter urgente e excecional, devidamente comprovadas, será deliberada sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, a isenção ou redução de pagamento da participação familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família.

5 — Sem prejuízo do mencionado no n.º 2 do presente artigo, a participação familiar mensal será calculada mediante o número de dias que a criança frequente as Atividades de Animação e Apoio à Família, sendo que:

a) A criança que frequente até metade do número de dias úteis de um mês, pagará metade do valor da mensalidade;

b) A criança que frequente mais de metade dos dias úteis de um mês, pagará na íntegra o valor da mensalidade.

## Artigo 29.º

**Reavaliação da Participação Familiar**

1 — Os Encarregados de Educação das crianças que frequentem as Atividades de Animação e Apoio à Família podem apresentar um pedido de Reavaliação da Participação Familiar, no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do seu agregado familiar, mediante apresentação de documentos comprovativos da mesma.

2 — Poderá haver lugar à Reavaliação da Participação Familiar, nos casos de reconhecida necessidade social, a submeter para análise do Serviço de Ação Social do Município de Tábua.

## Artigo 30.º

**Pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família**

O pagamento da participação familiar referente à frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família, é efetuado no final de cada mês, reportando-se sempre à frequência do mês anterior e efetuado através da utilização do Cartão Escolar Pré-pago, gerido através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, devendo o Encarregado de Educação assegurar saldo para o efeito.

## Artigo 31.º

**Incumprimento do Pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família**

1 — Em caso de não carregamento do Cartão Escolar Pré-pago e conseqüente incumprimento do pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, o Município de Tábua, assegura pelo prazo de um mês, a frequência da criança, tendo o direito legal ao ressarcimento do respetivo valor pelo Encarregado de Educação.

2 — Em caso de dívida das Atividades de Animação e Apoio à Família, o Município de Tábua reserva-se no direito de cancelar e/ou anular a inscrição da criança na frequência do serviço.



3 — A existência de dívidas relativas a anos letivos transatos poderá condicionar a inscrição/candidatura e respetiva frequência da criança neste serviço no ano escolar em curso.

4 — O pagamento de dívidas em atraso poderá ser efetuado faseadamente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

5 — Mantendo-se o incumprimento no pagamento reserva-se ao Município de Tábua o direito de acionar os meios legais para o respetivo pagamento, nomeadamente, o envio do processo de dívida para execução fiscal/cobrança coerciva.

6 — Nas situações que configurem graves carências económicas, apuradas ou declaradas e devidamente comprovadas, o processo de dívida será remetido para procedimento de anulação de dívida, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

## CAPÍTULO IV

### Transportes Escolares

#### Artigo 32.º

##### Enquadramento

Sendo o acesso à educação pilar fundamental para o progresso e equidade social, devem ser proporcionadas as condições necessárias para que as crianças e/ou jovens em idade escolar frequentem o ensino público. Desta forma, o transporte de crianças e/ou alunos/as cuja distância entre a sua residência e o estabelecimento de educação e ensino de referência não permite a deslocação a pé é fundamental para atingir tal desiderato.

#### Artigo 33.º

##### Princípios Gerais

1 — Compete ao Município de Tábua assegurar o transporte das crianças e/ou alunos residentes na respetiva circunscrição territorial, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de educação ensino da respetiva área de influência, de forma gratuita ou comparticipada.

2 — O Município de Tábua elabora anualmente um Plano de Transportes Escolares, em conjugação com a rede de transportes públicos e de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor.

3 — Para o Transporte Escolar são utilizados, preferencialmente, o transporte público coletivo de passageiros, que servem os locais dos estabelecimentos de educação e ensino e da residência dos alunos, cujo título de transporte (passe escolar) seja o menos dispendioso.

4 — A rede de transporte escolar definida nos números anteriores é assegurada pelas seguintes modalidades:

- a) Carreiras públicas de transporte coletivo de passageiros a operar no concelho;
- b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados, contratualizados e/ou protocolados pelo Município de Tábua, complementares às carreiras públicas de transporte coletivo de passageiros cujos terminais ou pontos de paragem se situam a uma distância superior a 3 km da residência da criança e/ou aluno ou do estabelecimento de educação e ensino.

5 — O Transporte Escolar abrange os alunos residentes no concelho de Tábua e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

## Artigo 34.º

**Acesso aos Transportes Escolares**

1 — Têm direito ao Transporte Escolar nas condições previstas do presente Regulamento, as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e profissional, desde que:

a) Residam a mais de 3 km do estabelecimento de educação e ensino que frequentam, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual reação;

b) Apresentem dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a condição o exija;

c) Alunos que tenham sido transferidos para estabelecimentos escolares de concelhos limítrofes por ausência de curso na área pretendida.

2 — Se durante o ano letivo ocorrer a mudança de residência do aluno, dentro do concelho de Tábua, desde que obedeça ao critério da distância, será concedido Transporte Escolar até ao final desse mesmo ano letivo, mediante a avaliação das circunstâncias e das disponibilidades para acautelar a mesma.

3 — Entende-se por estabelecimento de educação e ensino da sua área de residência, aquele que se encontra na área de influência da residência do aluno, cumprindo o disposto na Carta Educativa do concelho de Tábua.

## Artigo 35.º

**Inscrição/Candidatura para o Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1 — A inscrição/candidatura aos Serviços de Transportes Escolares é realizada anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, no ato de candidatura aos Serviços de Apoio à Família.

2 — Caso o ano letivo já tenha iniciado, deverá a inscrição/candidatura ser efetuada presencialmente no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data pretendida para o início do serviço.

## Artigo 36.º

**Inscrição/Candidatura para o 2.º, 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e Profissional**

1 — A inscrição/candidatura aos Serviços de Transporte Escolares é realizada anualmente, presencialmente no Agrupamento de Escolas de Tábua, nos prazos estabelecidos e produzem efeitos apenas para o ano letivo a que dizem respeito.

2 — Caso o ano letivo já tenha iniciado, deverá a inscrição/candidatura ser efetuada presencialmente na secretaria de alunos do Agrupamento de Escolas de Tábua, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data pretendida para o início do serviço.

## Artigo 37.º

**Comparticipação e Passes Escolares**

1 — A participação dos Transportes Escolares é garantida, pelo Município Tábua, na sua totalidade a todas as crianças e/ou alunos que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que reúnam as condições previstas no artigo anterior.

2 — A participação dos passes escolares dos alunos do ensino profissional é garantida pela legislação aplicável em vigor.

3 — Os passes escolares são atribuídos por ano letivo aos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico e destinam-se exclusivamente ao circuito utilizado pelo aluno na carreira pública de transporte coletivo de passageiros.

4 — Os alunos que utilizem transporte escolar, na modalidade de carreira pública de transporte coletivo de passageiros, devem estar sempre munidos do passe escolar válido.

5 — A ativação do passe junto do operador de transportes deve ser efetuada no 1.º dia útil de cada mês, podendo o mesmo não ser ativado automaticamente após essa data.

#### Artigo 38.º

##### Alunos não contemplados com Transporte Escolar

Não são abrangidos pela gratuidade do Transporte Escolar, ao abrigo do presente regulamento:

- a) Os alunos que frequentam o ensino noturno;
- b) Os alunos que são transferidos por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino fora do concelho de Tábua, não respeitando o encaminhamento para o estabelecimento de ensino da sua área de residência;
- c) Os alunos que não cumpram as regras previstas no presente Regulamento, nomeadamente, no caso de utilização abusiva, fraude ou vandalismo dos transportes utilizados.

#### Artigo 39.º

##### Deveres dos Interessados

1 — O Encarregado de Educação das crianças e/ou alunos dos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico beneficiários do transporte escolar em regime de circuitos especiais de transporte, previsto no presente Regulamento são obrigados:

- a) A assegurar a presença do(s) seu(s) educando(s) no local de embarque no percurso de transporte, respeitando os horários definidos;
- b) A acompanhar os seus educandos ao local de embarque e desembarque ou entregar declaração de saída sozinho.

2 — Devem ainda, todos os Encarregados de Educação, comunicar ao Município de Tábua eventuais alterações ao Transporte Escolar, designadamente abandono escolar, mudança de residência e/ou mudança de estabelecimento escolar.

3 — As crianças e/ou alunos beneficiários de Transporte Escolar ficam obrigados:

- a) A respeitar as normas de utilização das viaturas;
- b) A respeitar as orientações do motorista.

#### Artigo 40.º

##### Penalizações

1 — Haverá lugar ao cancelamento do serviço de Transporte Escolar às crianças e/ou alunos, quando estes utilizem os transportes de forma indevida ou irresponsável, nomeadamente quando praticando atos de vandalismo ou comportamentos agressivos e não respeitem as orientações do motorista.

2 — O Município de Tábua reserva-se no direito de aferir a assiduidade dos alunos abrangidos pelo Transporte Escolar e à sua efetiva utilização, ficando os mesmos sujeitos ao cancelamento do direito de utilização deste transporte, caso se verifique:

- a) A não utilização do serviço durante 7 dias seguidos, ida e volta, sem apresentação de justificação médica ou outra idónea, no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua;



b) A não utilização do serviço em 10 dias interpolados, por período letivo, ida ou volta, sem apresentação de justificação médica ou outra idónea, no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

3 — As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do Transporte Escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

## CAPÍTULO V

### Atividades de Tempo Livres

#### Artigo 41.º

##### Enquadramento

As Atividades de Tempos Livres (ATL) são promovidas e organizadas pelo Município de Tábua e comportam atividades de animação socioeducativa a decorrer nas interrupções letivas, adaptando os tempos de permanência das crianças às necessidades das suas famílias.

#### Artigo 42.º

##### Destinatários

As Atividades de Tempos Livres destinam-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Tábua.

#### Artigo 43.º

##### Inscrição/Candidatura nas Atividades de Tempos Livres

1 — A inscrição/candidatura no Serviço de Atividades de Tempos Livres é realizada, por interrupção letiva — Natal, Páscoa e Verão, nos prazos estabelecidos pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, em impresso próprio para o efeito.

2 — No ato da inscrição/candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do Encarregado/a de Educação e do/a aluno/a;
- b) Declaração da Entidade Patronal, comprovativa do período de férias dos progenitores.

3 — No ato da inscrição/candidatura nas Atividades de Tempos Livres, o Encarregado de Educação deve ainda proceder à inscrição/candidatura nos Serviços de Refeições, de acordo com o estabelecido no Capítulo II do presente Regulamento.

4 — No ato de inscrição/candidatura o Encarregado de Educação deve informar eventuais patologias e/ou alergias do(s) seu(s) educando(s), bem como, informar sobre restrições específicas e precauções a serem tomadas na prática de exercício físico.

5 — As inscrições/candidaturas nos serviços de Atividades de Tempos Livres, são numeradas por ordem de entrada no Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, competindo a este serviço analisar e validar as mesmas.

6 — Se o número de inscrições/candidaturas ultrapassar o limite máximo de vagas, será dada prioridade aos alunos em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, priorizando-se alunos do Escalão A, Escalão B e por fim alunos Sem Escalão.

7 — As inscrições/candidaturas de alunos/as que durante o ano letivo frequentem um Centro de Atividades de Tempos Livres do concelho, só serão aceites no caso de existirem vagas.



Artigo 44.º

**Organização e funcionamento**

1 — O serviço de Atividades de Tempos Livres deverá proporcionar atividades de carácter lúdico pedagógico, cultural, desportivo, num ambiente educativo e recreativo.

2 — A ativação do serviço de Atividades de Tempos Livres dependerá de um número mínimo de cinco (5) inscrições/candidaturas.

3 — O número máximo de vagas para o serviço de Atividades de Tempos Livres é de quinze (15).

4 — As Atividades de Tempos Livres funcionam nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, a definir anualmente sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

5 — Cada aluno deverá permanecer nas Atividades de Tempos Livres apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

6 — À saída das Atividades de Tempos Livres, os alunos só serão entregues ao Encarregado de Educação ou ao(s) adulto(s) previamente indicado(s) no ato da inscrição.

7 — Ausências superiores a cinco (5) dias consecutivos ou oito (8) dias interpolados, sem aviso prévio ou comunicação, compulsa ao cancelamento da frequência do aluno e conseqüente anulação da inscrição/candidatura, condicionando a inscrição/candidatura nas próximas interrupções letivas.

Artigo 45.º

**Período de Funcionamento e Horário**

1 — De acordo com os meios e recursos disponíveis será adotado o horário adequado a cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo do ensino básico identificado para funcionamento das Atividades de Tempos Livres, de modo a responder às necessidades reais das famílias.

2 — Os Encarregados de Educação estão obrigados a cumprir os horários estabelecidos para abertura e encerramento das Atividades de Tempos Livres.

Artigo 46.º

**Comparticipação Familiar**

1 — A participação familiar das Atividades de Tempos Livres é fixada, anualmente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — A participação familiar mencionada no número anterior é um valor pecuniário fixo e mensal, apurada, no início do ano letivo em curso, em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens,

3 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar documentos complementares, aos mencionados na alínea a) e b), do n.º 2, do artigo 43.º, sempre que se julgue necessário, para análise da candidatura e apuramento da participação familiar das Atividades de Tempos Livres.

4 — Nas situações de carácter urgente e excepcional, devidamente comprovadas, será deliberada sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, a isenção ou redução de pagamento dos serviços de Atividades de Tempos Livres.

5 — Sem prejuízo do mencionado no n.º 2 do presente artigo, a participação familiar mensal será calculada mediante o número de dias que o aluno frequente as Atividades de Tempos Livres, sendo que:

a) O aluno que frequente até metade do número de dias úteis de um mês, pagará metade do valor da mensalidade;

b) O aluno que frequente mais de metade dos dias úteis de um mês, pagará na íntegra o valor da mensalidade.

6 — À participação familiar mencionada no n.º 2 do presente artigo, acresce o pagamento das refeições requisitadas e/ou consumidas, de acordo com os critérios estabelecido no Capítulo II do presente Regulamento.



7 — As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres e/ou o incumprimento dos deveres do participante, tais como danos em materiais, equipamentos ou infraestruturas serão da exclusiva responsabilidade do Encarregado de Educação.

Artigo 47.º

**Pagamento das Atividades de Tempos Livres**

O pagamento da comparticipação familiar referente à frequência nas Atividades de Tempos Livres, é efetuado no final de cada mês, reportando-se sempre à frequência do mês anterior e efetuado através da utilização do Cartão Escolar Pré-pago, gerido através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, devendo o Encarregado de Educação assegurar saldo para o efeito.

Artigo 48.º

**Incumprimento do Pagamento das Atividades de Tempos Livres**

1 — Em caso de dívida das Atividades de Tempos Livres, à Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar e/ou anular a inscrição do aluno na frequência do serviço.

2 — A existência de dívidas relativas a frequências anteriores do serviço de Atividades de Tempos Livres poderá condicionar a inscrição/candidatura e respetiva frequência do aluno neste serviço no ano escolar em curso.

3 — O pagamento de dívidas em atraso poderá ser efetuado faseadamente, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

4 — Mantendo-se o incumprimento no pagamento reserva-se ao Município de Tábua o direito de acionar os meios legais para o respetivo pagamento, nomeadamente, o envio do processo de dívida para execução fiscal/cobrança coerciva.

5 — Nas situações que configurem graves carências económicas, apuradas ou declaradas e devidamente comprovadas, o processo de dívida será remetido para procedimento de anulação de dívida, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

Artigo 49.º

**Marcação e Desmarcação de Refeições nas Atividades de Tempos Livres**

1 — A marcação/desmarcação de requisição das refeições é da responsabilidade do Encarregado de Educação, e deve ser efetuada na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, em <https://siga.edubox.pt/>, na área pessoal do aluno, através do menu “Marcações” na unidade “Refeições ATL”, obedecendo às seguintes condições:

- a) Marcação/desmarcação da refeição para o próprio dia até às 09h15 m;
- b) Sempre que esteja prevista a falta do aluno e a refeição esteja marcada, o Encarregado de Educação deverá proceder à desmarcação da refeição com maior antecedência possível;
- c) No caso de o aluno faltar sem que seja possível antecipadamente prever essa falta, o Encarregado de Educação deverá proceder à desmarcação da refeição, impreterivelmente, até às 09h15 m do próprio dia.

2 — Caso não se verifique a desmarcação das refeições, nos termos do número anterior, o pagamento total do valor da refeição será imputado ao Encarregado de Educação, mesmo quando se trate de alunos beneficiários de Escalão A e B.

3 — O lanche da manhã e da tarde, é da responsabilidade do Encarregado de Educação, devendo o/a aluno/a fazer-se acompanhar do mesmo, diariamente.



Artigo 50.º

**Responsabilidade**

1 — Os alunos que frequentem as Atividades de Tempos Livres estão cobertos com seguro celebrado pelo Município de Tábua para o efeito.

2 — O Município de Tábua, não se responsabiliza pela perda ou danos em objetos e/ou valores que os alunos transportam para as Atividades de Tempos Livres.

Artigo 51.º

**Recolha e utilização de imagem**

1 — As imagens (fotografias e vídeos) que possam ser captadas e recolhidas durante o decorrer das Atividades de Tempos Livres podem ser utilizadas pela entidade promotora para divulgação e promoção dessas ou de atividades semelhantes, desde que devidamente autorizadas.

2 — No caso do Encarregado de Educação não autorizar a utilização mencionada no número anterior, deverá manifestá-lo expressamente no ato de inscrição/candidatura, no impresso e local próprio para o efeito.

CAPÍTULO VI

**Regime Escolar — Fruta Escolar e Leite Escolar**

SECÇÃO I

**Fruta Escolar — Fruta, Produtos Hortícolas e Bananas**

Artigo 52.º

**Enquadramento**

O Regime de Fruta Escolar (RFE) é uma iniciativa de âmbito europeu e que pretende, através da distribuição gratuita de uma peça/dose de fruta e/ou produtos hortícolas duas vezes por semana, durante 30 semanas, reforçar práticas alimentares saudáveis.

Artigo 53.º

**Destinatários**

O Regime de Fruta Escolar aplica-se nos estabelecimentos de ensino público a crianças e/ou que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Tábua.

Artigo 54.º

**Mapa Anual de Distribuição de Fruta Escolar**

1 — O mapa anual de distribuição de fruta escolar, produtos hortícolas e bananas pelos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é elaborado no início de cada ano letivo e obedece à lista de produtos elegíveis no âmbito da ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas e bananas, definidos na Portaria n.º 113/2018, na sua redação atual.

2 — O mapa referido no número anterior prevê, de acordo com a legislação em vigor, a distribuição de fruta escolar durante 30 semanas.

3 — O mapa referido no n.º 1, pode sofrer alterações por motivos devidamente justificados e/ou relacionados com a produção frutícola e hortícola.

## Artigo 55.º

**Receção da fruta, produtos hortícolas e bananas e acondicionamento**

1 — De acordo com o mapa mencionado no n.º 1 do artigo anterior, a fruta, produtos hortícolas e bananas são semanalmente entregues pelo fornecedor num estabelecimento de educação e ensino, designado para o efeito, pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

2 — A supervisão da entrega mencionada no número anterior e registo da qualidade e quantidade dos produtos rececionados, é da competência dos técnicos do município e/ou assistente operacional designados para o efeito.

3 — Os produtos, até à sua distribuição pelos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, são acondicionados em equipamento de refrigeração, por forma a ser garantida a qualidade organolética.

## Artigo 56.º

**Distribuição**

No dia seguinte à receção da fruta, produtos hortícolas e bananas, os mesmos são acondicionados em caixas próprias para o transporte e distribuídos, no período da manhã pelos serviços de transporte afetos ao Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, pelos vários estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

## Artigo 57.º

**Acondicionamento e desinfeção da fruta, produtos hortícolas e bananas**

1 — A fruta, produtos hortícolas e bananas quando rececionados nos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, são acondicionados preferencialmente em equipamento de refrigeração, quando este existe, ou na sua ausência em local seco e fresco.

2 — A lavagem e desinfeção da fruta, produtos hortícolas e bananas deve ser feita pelos Assistentes Operacionais de cada estabelecimento de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, imediatamente antes do consumo por parte das crianças e alunos e de acordo com o procedimento de desinfeção entregue em cada estabelecimento de educação e ensino pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua.

3 — A desinfeção da fruta, produtos hortícolas e bananas, mencionada no número anterior, é realizada recorrendo a produtos desinfetantes adequados para esse efeito.

## Artigo 58.º

**Período de Consumo da fruta, produtos hortícolas e bananas**

1 — O modelo de consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas presente nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico está previsto na Estratégia Nacional de Implementação do Regime Escolar em Portugal.

2 — Nos termos do mencionado no ponto anterior, a fruta, produtos hortícolas e bananas são consumidos preferencialmente no período oposto ao consumo do leite escolar às terças e quintas-feiras, ou seja, se o leite escolar é consumido no período da manhã, a fruta, produtos hortícolas e bananas são consumidos no período da tarde.

3 — No caso em que se verifique a ausência de uma criança e/ou aluno, a fruta, produtos hortícolas e bananas, que a este se destina deve ser consumida assim que se verifique a presença do mesmo, e se se verificar em condições para o consumo.

4 — Se por algum motivo a criança e/ou o aluno não consumir a fruta, produtos hortícolas e bananas no dia em que é distribuída, por força de sobreposição de atividades ou por outro motivo, a mesma é-lhe entregue para consumo em casa.



5 — No caso em que o estado de maturação da fruta não permita a aplicação do previsto no n.º 3 do presente artigo, a fruta, produtos hortícolas e bananas deve ser redistribuída por outras crianças e/ou alunos.

Artigo 59.º

**Medidas educativas de acompanhamento**

A definição das medidas educativas serão planeadas pelos serviços de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Tábua.

SECÇÃO II

**Leite Escolar**

Artigo 60.º

**Enquadramento**

O Programa Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças e alunos com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de 20 cl de Leite, por Aluno.

Artigo 61.º

**Destinatários**

O Programa Leite Escolar destina-se às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município de Tábua.

Artigo 62.º

**Mapa Anual de Distribuição de Leite Escolar**

1 — O mapa anual para distribuição de leite escolar pelos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é elaborado no início de cada ano letivo e obedece à lista de produtos elegíveis no âmbito da distribuição de leite escolar definidos na legislação em vigor: Leite meio gordo branco (incluindo a opção — sem lactose).

2 — O mapa referido no número anterior prevê, de acordo com a legislação em vigor, a distribuição de Leite Escolar, todos os dias letivos e é elaborado de acordo com as quantidades necessárias identificadas por estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e indicadas pelo Agrupamento de Escolas de Tábua.

3 — A entrega do Leite Escolar é efetuada diretamente pela empresa fornecedora nos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o referido mapa, devendo a receção e a conferência ser acompanhada pelo Assistente Operacional, designado para o efeito.

4 — O Leite Escolar depois de rececionado é devidamente acondicionado em local seco e fresco.

Artigo 63.º

**Consumo do Leite Escolar**

1 — O Leite Escolar deverá ser consumido preferencialmente no período oposto ao consumo da fruta, produtos hortícolas e bananas, todos os dias da semana, ou seja, se esta é consumida no período da tarde, o Leite Escolar deverá ser consumido no período da manhã.

2 — É responsabilidade do Encarregado de Educação, no ato da matrícula, solicitar ao Agrupamento de Escolas de Tábua, o fornecimento de Leite Escolar ao(s) seus(s) educandos(s), optando pelo leite com ou sem lactose.



3 — No caso de a opção, mencionada no número anterior, recair sobre leite sem lactose, o Encarregado de Educação deve apresentar Declaração Médica que ateste alergia e/ou intolerância à lactose do(s) seu(s) educando(s).

4 — O Agrupamento de Escolas de Tábua deve comunicar ao Município de Tábua, sempre que alguma criança e/ou aluno deixar de consumir Leite Escolar por opção do Encarregado de Educação ou por transferência de estabelecimento escolar.

5 — É da responsabilidade dos Educadores, Professor Titular ou Pessoal Não docente dos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico:

a) Assegurar o acondicionamento do Leite Escolar e o seu consumo tendo em conta o prazo de validade;

b) Assegurar o registo diário dos consumos reais de Leite Escolar, na Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, sendo que o número total de leite fornecido deve coincidir com as presenças registadas diariamente.

6 — No caso em que se verifique a ausência do Educador ou Professor Titular, o consumo ou o não consumo do Leite Escolar deve obedecer ao seguinte:

a) Nos estabelecimentos de educação pré-escolar, como serão ativadas as Atividades de Animação e Apoio à Família, o Leite Escolar não é distribuído;

b) Nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, é distribuído o Leite Escolar aos alunos presentes.

#### Artigo 64.º

##### Acompanhamento e Supervisão

Ao Município de Tábua reserva-se o direito de, a qualquer momento proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

#### Artigo 65.º

##### Medidas educativas de acompanhamento

1 — A definição das medidas educativas de acompanhamento serão planeadas pelo Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua em articulação com o Agrupamento de Escolas de Tábua.

2 — O Agrupamento de Escolas de Tábua deve recolher as evidências da realização das atividades de sensibilização e de promoção dinamizadas, e remeter ao Município de Tábua, para submissão na plataforma do IFAP.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

#### Artigo 66.º

##### Regularização de dívidas anteriores à utilização do Cartão Escolar

1 — O Encarregado de Educação que apresente dívida anterior à utilização do Cartão Escolar será notificado para proceder à regularização dos valores respeitantes ao ano letivo mais atrasado, no prazo de 30 dias úteis, e assim sucessivamente, até à liquidação integral dos montantes em dívida.

2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, e não tendo sido a dívida regularizada, o processo será remetido para cobrança coerciva pelo valor total da dívida existente.

3 — Poderá ser concedido ao Encarregado de Educação o pagamento da dívida em prestações, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

4 — Nas situações que configurem graves carências económicas, apuradas ou declaradas e devidamente comprovadas, o processo de dívida será remetido para procedimento de anulação de dívida, sob proposta do Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, e após aprovação em Reunião de Câmara.

#### Artigo 67.º

##### Proteção de Dados

1 — Os requerentes/beneficiários consentem e aceitam a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Município de Tábua, de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais.

2 — Os dados pessoais dos beneficiários serão objeto de operações de tratamento de dados, designadamente de armazenamento, a utilizar pelo Município de Tábua no âmbito das presentes relações contratuais

3 — O Município de Tábua garante o direito de acesso, retificação, atualização e anulação dos dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

#### Artigo 68.º

##### Avaliação dos Serviços

O Serviço de Educação, Formação e Empreendedorismo Jovem do Município de Tábua, incrementam uma política de avaliação do seu desempenho, através de inquéritos regulares à satisfação dos utentes em relação aos serviços prestados.

#### Artigo 69.º

##### Delegação de Competências

O Município de Tábua pode delegar nas Freguesias e Uniões de Freguesias as competências para a prestação de algum dos serviços estipulados no presente Regulamento, de acordo com a legislação em vigor, através da elaboração dos respetivos contratos interadministrativos.

#### Artigo 70.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, são aplicadas as disposições nacionais vigentes.

#### Artigo 71.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Serviço de Apoio à Família no âmbito da Educação, Organização e Funcionamento dos Serviços e Estruturas de Apoio à Comunidade Educativa, aprovado por deliberação de Câmara de 23 de setembro de 2019, e em sessão de Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 15 de novembro de 2019.

#### Artigo 72.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.